FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA
CNPJ n°. 20.100.181/0001-35

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DO FUNDO

Artigo 1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 578") e nº 579, de de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 579"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. O público alvo do Fundo é formado exclusivamente por investidores qualificados, assim entendidos as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539, de 14 de novembro de 2013, conforme ALTERADA.

Parágrafo Único - Para que se torne quotista cada investidor deverá subscrever, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em quotas do Fundo.

Artigo 3. O Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 1, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP/ANBIMA"). Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação de quotistas do Fundo titulares da unanimidade das quotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

Artigo 4. O prazo de duração do Fundo será de **09 (nove) anos**, contados a partir da primeira integralização de quotas do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano por deliberação em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro - Os 05 (cinco) primeiros anos e 06 (seis) meses de duração do Fundo constituirão o "Período de Investimento", durante o qual o Fundo adquirirá os ativos referidos no Artigo 5 abaixo, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.]

Parágrafo Segundo - Os 03 (três) anos e 06 (seis) meses restantes do prazo de duração do Fundo são destinados à maturação e à subsequente alienação dos ativos de titularidade do Fundo ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo Terceiro – O Fundo apenas poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento: **(a)** caso tal investimento tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos ainda durante o Período de Investimento; e/ou **(b)** caso tal investimento: *(i)* seja realizado em Companhia Investida que tenha sido objeto de investimento pelo Fundo durante o Período de Investimento; e *(ii)* seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 5. O Fundo tem como política de investimentos a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, no segmento aeronáutico, espacial, defesa, segurança e integração de sistemas, participando do processo decisório das referidas companhias, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo ("Companhia Alvo"). A carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) nos ativos descritos nesse Artigo.

Parágrafo Primeiro – O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias de que trata o *caput* do Artigo 5 não será aplicável às Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital do Fundo.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

I - o investimento do Fundo nas Companhias Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social de tal Companhia Investida; ou

II - o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao Fundo investir em sociedades fabricantes ou comerciantes de armas ou munições. Esta proibição abrange também companhias que tenham por atividade preponderante a fabricação ou comercialização de componentes, partes e peças, materiais e serviços para aquelas sociedades. Em nenhuma hipótese, os recursos advindos do aporte do Fundo poderão ser destinados a atividades das companhias relacionadas à fabricação ou comercialização de armas ou munições.

Parágrafo Quarto - As Companhias Alvo que efetivamente receberem aporte de recursos pelo Fundo são designadas neste Regulamento como "Companhias Investidas".

Parágrafo Quinto - As Companhias Investidas pelo Fundo deverão estar estruturadas sob a forma de sociedades anônimas, com sede e administração no Brasil e constituídas sob a legislação brasileira.

Parágrafo Sexto - As Companhias Alvo, constituídas sob a forma de companhias fechadas, para o fim de serem objeto de investimento pelo Fundo deverão obedecer às seguintes práticas de governança:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. compromisso perante o Fundo, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sétimo - O Fundo somente poderá investir em companhias abertas se as sociedades estiverem listadas em segmentos diferenciados de negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão que contemplem, no mínimo, as práticas de governança corporativa previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 5º,Parágrafo Quinto, do presente Regulamento.

Parágrafo Oitavo - A participação do Fundo na Companhia Investida deverá ser, preferencialmente, minoritária.

Parágrafo Nono- Em todos os investimentos do Fundo deverá ser previsto e definido um ou mais mecanismos de desinvestimento.

Parágrafo Décimo– As Companhias Investidas deverão apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R$200.000.000,00 (duzentos milhõesde reais), apurado no exercício imediatamente anterior ao do investimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Observado o Parágrafo Nono acima, ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) das Companhias Investidas deverão apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), apurado no exercício imediatamente anterior ao do investimento.A Gestora deverá envidar os melhores esforços para que até 15% (quinze por cento) do capital efetivamente investido seja destinado a empresas inovadoras com faturamento bruto de até R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no anterior imediatamente ao do investimento.

Parágrafo Décimo Segundo– A Gestora deverá destinar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Subscrito do Fundo a empresas instaladas no Estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo Terceiro-A totalidade das empresas investidas pelo fundo deverão ser inovadoras, de acordo com o conceito de inovação previsto na Lei Nº 10.973, de 2004, Lei de Inovação.

Paragrafo Décimo Quarto- A Parcela de recursos que não estiver aplicada em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

Paragrafo Décimo Quinto -O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Artigo 6. Para que possa ser objeto de efetivo investimento pelo Fundo, a Companhia Alvo deverá apresentar os seguintes requisitos:

I situação de regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);

II situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

III certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;

IV prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

V cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

VI declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

VII licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

VIII declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

IX declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal; e

X não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual do Estado de São Paulo

Artigo 7. O valor máximo de investimento do Fundo em uma mesma Companhia Alvo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante total subscrito pelos quotistas, de forma irrevogável e irretratável, no Fundo, levando-se em consideração para fins da apuração do referido limite, os valores efetivamente desembolsados pelo Fundo nas datas dos investimentos na Companhia Alvo.

Artigo 8. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Companhias Alvo deverão ser prioritariamente realizados para a subscrição de novas ações - operações primárias.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 9. O Fundo será administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006.

Parágrafo Único - O Administrador indica como diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM o Sr. Allan Hadid, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66.

Artigo 10. São obrigações do Administrador do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

I - manter,às suas expensas, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos quotistas e de transferência de quotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de quotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

III - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

IV- pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nas normas da CVM;

V - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nas normas da CVM;

VI – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições das normas da CVM e do regulamento do Fundo;

VII – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VIII – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

IX – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

X – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI – cumprir as deliberações da assembleia geral;

XII – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XIII – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XIV – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

XV - proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas, empregando, na defesa dos quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive ações, recursos e exceções, caso necessário;

XVI - divulgar a todos os quotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

XVII - contratar instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição pública das quotas do Fundo e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como:

a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;

b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de quotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo Fundo, de quotas ou quando da liquidação do Fundo;

c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e

d) liquidação de todas as operações do Fundo.

XVIII - disponibilizar aos quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da oferta de quotas do Fundo, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

XIX- efetuar o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM;

XX - comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer;

XXI - assegurar o cumprimento do Parágrafo Segundo do Artigo 43 da Instrução CVM 578, caso venham a existir garantias prestadas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - Após o transcurso do prazo da manutenção da documentação mencionado noinciso I deste Artigo 10, o Administrador deverá encaminhar toda documentação digitalizada aos quotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo- O Administrador obriga-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma.

Artigo 11. A Gestão do Fundo caberá a PORTCAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Gestor"), com sede na cidade de São Paulo, a Rua Joaquim Floriano, nº 1052 – CJ. 12, Itaim Bibi - Cep: 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.964/0001-58, aprovada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários conforme ato declaratório número 12.797, de 17 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único - A Gestão, nos termos e condições aqui estabelecidos, é exercida pelo Gestor através de contrato de gestão de carteira firmado com o Fundo, representado pelo Administrador, tendo poderes para:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos do Fundo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III – monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 12. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem acarteira do Fundo, cabe com exclusividade ao Gestor, assim como os direitos de comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, independente da matéria a ser decidida, bem como indicar membros para os órgãos sociais das Companhias Investidas, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Alvo, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e vendade valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Parágrafo Único - O Gestor pode praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, inclusive exercer direito de ação, transigir, dar e receber quitação,observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, devendo sempre ser observadas as determinações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimentos.

Artigo 13. São obrigações do Gestor do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento:

I. efetuar a gestão de controles internos e de risco da carteira do Fundo;

II. implementar sistema de controle gerencial do Fundo voltado ao controle e avaliação da carteira de investimentos e do desempenho dos prestadores de serviços do Fundo, visando dar cumprimento ao disposto no inciso I do presente artigo;

III. propor à Assembleia Geral de Quotistas a escolha do auditor independente do Fundo;

IV. prospectar companhias alvo, identificar, analisar, negociar, estruturar e executar todas as alternativas de investimento e desinvestimento propostas ao Comitê de Investimentos;

V. propor investimentos ou desinvestimentos para deliberação do comitê de investimentos do Fundo, observado o disposto no artigo 25 deste Regulamento.

VI. apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses do fundo, e, sempre que julgar conveniente, fornecer orientação estratégica e para sua reestruturação financeira;

VII. acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo, bem como o gerenciamento e evolução das Companhias Investidas, indicando periodicamente o valor do portfólio;

VIII. prestar ao Administrador as informações necessárias para a administração do Fundo, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;

IX. fornecer ao Administrador, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

XII. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do Fundo;

XIII. fornecer aos quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões

XIV. fornecer aos quotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, em periodicidade e modelo a serem definidos pelos quotistas em Assembleia Geral de Quotistas;

XV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

XVI. fornecer aos quotistas a previsão anual de encargos do Fundo 30 (trinta) dias antes do exercício social de competência;

XVII. notificar os quotistas com 10 (dez) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direito ou indireto do Gestor;

XVIII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

XIX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurar as práticas de governança, nos termos do disposto nos Artigos 5º e 6º do regulamento;

XX. contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Companhias Investidas;

XXI. fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

XXII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimentos, no tocante às atividades de gestão;

XXIII. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578; e

XXIV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento, aplicáveis às atividades de gestão da carteira.

Parágrafo Primeiro - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos XIII e XIV acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os quotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo - O Gestor deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Companhias Investidas, ressalvadas as despesas do Fundo definidas no Artigo 45, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos quotistas. No caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, o Fundo pode arcar com despesas de prestadores de serviço contratados para estruturar e realizar a oferta, desde que por meio de processo seletivo que assegure ampla concorrência.

Parágrafo Quarto – O Gestor deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de acionistas celebrados pelo Fundo: (i) a previsão de direito de preferência e a possibilidade de cessão deste direito, ou de qualquer outro direito com finalidade semelhante, detido pelo Fundo aos seus quotistas; e (ii) que qualquer transferência entre o Fundo e seus quotistas não concederá aos sócios das Companhias Investidas oexercício do direito de preferência, ou de outro direito com finalidade semelhante, previsto em acordo de acionistas.

Artigo 14. O Gestor manterá uma Equipe Chave ("Equipe Chave"), responsável pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, que será formada, no mínimo, pelos profissionais indicados abaixo:

- Vitória Damião
- João Antônio Lopes Filho
- William Peixoto Coura
- Newton Arata

Parágrafo Primeiro - Os profissionais integrantes da Equipe Chave do Fundo deverão dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os percentuais de tempo abaixo discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o Gestor, mediante a solicitação de qualquer quotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo dos referidos profissionais, nos termos previstos neste Artigo.

I – no Período de Investimento, os profissionaisJoão Antônio Lopes Filho, William Coura e Newton Arata dedicarão 100% do seu tempo às atividades do Fundo;

II– no Período de Desinvestimento, o profissional Newton Arata dedicará 70% do seu tempoàs atividades do Fundo, João Antônio Lopes Filho dedicará 20% e Vitória Damião dedicará 80%;

III - no Período de Desinvestimento, os profissionais Vitória Damião e William Coura poderão reduzir suas respectivas dedicações, desde que respeitada a seguinte proporção:

a) enquanto o Fundo detiver ao menos 5 (cinco) companhias investidas, William Coura deverá dedicar 100% do seu tempo às atividades do Fundo e Vitória Damião deverá dedicar 80% do seu tempo às atividades do Fundo;

b) enquanto o Fundo detiver 4 (quatro) companhias investidas, cada um destes profissionais deverá dedicar 80% do seu tempo às atividades do Fundo;

c) enquanto o Fundo detiver 3 (três) companhias investidas, cada um destes profissionais deverá dedicar 60% do seu tempo às atividades do Fundo;

d) enquanto o Fundo detiver 2 (duas) companhias investidas, cada um destes profissionais deverá dedicar 40% do seu tempo às atividades do Fundo;

e) enquanto o Fundo detiver 1 (uma) companhia investida, cada um destes profissionais deverá dedicar 20% do seu tempo às atividades do Fundo.

Parágrafo Segundo-Em adição à Equipe Chave, o Gestor se obriga a manter uma equipe dedicada às atividades de gestão e acompanhamento das atividades do Fundo que conte, no mínimo, com dois Analistas Seniores em tempo integral e um Analista Pleno com 30% de dedicação do seu tempo. Para os perfis do Analistas Seniores e do Analista Pleno espera-se profissionais com, respectivamente, no mínimo, 05 (cinco) anos e 03 (três) anos de experiência profissional em gestão de fundos de participações, fusões e aquisições,consultoria de gestão ou em atividade diretamente relacionada aos setores-alvo do Fundo.

Artigo 15. Caso qualquer profissional indicado no quadro do Artigo 14 acima deixe de integrar a Equipe Chave, o Gestor deverá comunicar imediatamente aos quotistas o referido desligamento e convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a substituição do membro da Equipe Chave no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de tal desligamento, sendo certo que a reunião daAssembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre o tema deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento.

Parágrafo Primeiro - O profissional indicado pelo Gestor deverá ter qualificações, características e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro da Equipe Chave que se pretende substituir, conforme consta do Anexo I.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral de Quotistas rejeite a indicação proposta pelo Gestor, este deverá convocar nova Assembleia, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da primeira reunião, na qual o Gestor apresentará nova proposta de substituição da pessoa da Equipe Chave. Na hipótese de a Assembleia Geral de Quotistas, nesta segunda reunião, não aprovar a nomeação do profissional indicado pelo Gestor, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em montante equivalente ao percentual por pessoa da Equipe Chave que tenha deixado de integrar a Equipe Chave do Gestor até que nova Assembleia aprove o substituto.

Parágrafo Terceiro- No caso de a Equipe Chave não ser restabelecida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Geral de Quotistas,ao seu exclusivo critério, destituir o Gestor por justa causa.

Parágrafo Quarto - As disposições previstas neste Artigo se aplicarão igualmente à hipótese de qualquer profissional integrante da Equipe Chave não ter iniciado, de forma efetiva, suas atividades na data de início do prazo de duração do Fundo, bem como a qualquer redução do tempo a ser dedicado por profissional indicado na tabela de Equipe Chave.

Parágrafo Quinto – Uma vez sanadas as causas que ensejaram sua redução, mediante aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Parágrafo Segundo acima, a Taxa de Administração terá retomado o seu o valor integral, sem caráter retroativo.

Artigo 16. O Administrador e o Gestor respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 17. O Administrador e o Gestor devem transferir integralmente ao Fundo todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas vinculadas ao Administrador e ao Gestor que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Companhias Investidas.

Artigo 18. O Administradore/ou o Gestor deixarão de administrar e/ou gerir o Fundo nas seguintes hipóteses:

I renúncia, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 90(noventa) dias, endereçado a cada um dos Quotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários;

II descredenciamento pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

III destituição decidida pela Assembleia de Geral de Quotistas, com ou sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição decidida pela Assembleia Geral de Quotistas do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral dos Quotistas, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, para eleição de seu substituto, sendo facultada aos quotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das quotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à Comissão de Valores Mobiliários, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral dos Quotistas.

Parágrafo Segundo - O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de descredenciamento do Gestor pela CVM, o Administrador assumirá as atividades do Gestor até que a Assembleia Geral de Quotistas venha a indicar um substituto. No caso de renúncia ou destituição do Gestor, o Administrador deverá, dentro de 60 (sessenta) dias, convocar uma Assembleia Geral de Quotistas com o

objetivo de eleger um novo Gestor. A referida Assembleia Geral de Quotistas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias de sua convocação.

Artigo 19. A destituição do Administradore/ou do Gestor poderá ser realizada,com justa causa ou sem justa causa, mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro –Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Quotistas, considera-se motivo de justa causa, para destituição do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) descredenciamento pela CVM;

b) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades;

c) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável;ou

d) qualquer alteração do controle direto ou indireto, salvo se aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – O Gestor poderá ser, ainda, destituído com justa causa: (i) na hipótese de não propor novos membros para a Equipe Chave; (ii)no caso de os novos membros sugeridos não serem aceitos pela Assembleia Geral de Quotistas; ou (iii) se qualquer membro daEquipe Chave deixe de cumprir com o tempo de dedicação previsto, nos termos do disposto no Artigo 14 do Regulamento.

Artigo 20. Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição comjusta causa, o Gestor não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, cabendo-lhe apenas a Taxa de Administração que lhe for devida até a data de sua destituição.

Artigo 21. Em qualquer hipótese de substituição, deverá o Administrador e o Gestor, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundoe a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação deinformações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ TÉCNICO

Artigo 22. O Fundo manterá em permanente funcionamento um Comitê Técnico composto por até 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, não remunerados,

com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 23. As partes abaixo referidas terão o direito, mas não a obrigação, exceto o Gestor, de indicar os membros do Comitê Técnico.

I o Gestor indicará 1 (um) membro;

II Embraer S.A. ("EMBRAER"), enquanto quotista titular de, no mínimo, 20% (vintepor cento) das quotas subscritas e integralizadas do Fundo, indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e

III BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. ("BNDESPAR"), Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. ("DESENVOLVE SP")eFinanciadora de Estudos e Projetos ("FINEP") poderão indicar 1 (um) membro titular e respectivo suplente em conjunto, ou individualmente em sistema de rodízio.

Parágrafo Primeiro – Tais membros do Comitê Técnico, se pessoas físicas, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para que estejam aptos a serem empossados em seus cargos:

I possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

II possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada a pelo menos um dos setores-alvo do Fundo ou em análise ou estruturação de investimentos;

III possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Técnico;

IV assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (I) a (III); e

V assinar termo de confidencialidade se obrigando a declarar eventual situação de potencial Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão de membro efetivo, pessoa física, este será substituído pelo seu suplente, que completará o mandato do membro efetivo substituído.

Artigo 24. O Comitê Técnico terá atribuição para fornecer subsídios ao Gestor nas análises de investimento, desinvestimento ou mesmo no acompanhamento das Companhias

Investidas.

Parágrafo Único – Os membros integrantes do Comitê Técnico poderão participar das reuniões do Comitê Técnico mediante conferência telefônica.

Artigo 25. Somente as propostas de investimento que contarem com a manifestação favorável da unanimidade dos membros do Comitê Técnico ("Condição de Admissibilidade") poderão ser levadas, pelo Gestor, à deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – A Condição de Admissibilidade a ser realizada pelo Comitê Técnico somente precederá as análises das propostas de investimento pelo Comitê de Investimentos e não se estenderá às propostas de desinvestimento, ocasião em que o Comitê Técnico possuirá apenas caráter consultivo.

Parágrafo Segundo –A manifestação do Comitê Técnico, no exercício de sua função de admissibilidade, fica adstrita aos aspectos tecnológicos e setoriais da proposta de investimento.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 26. O Fundo manterá em permanente funcionamento um Comitê de Investimentos composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos no prazo de duração do Fundo, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, desde que comuniquem previamente ao Administrador e ao Gestor, por escrito, cabendo ao Gestor comunicar o fato aos demais quotistas em até 15 (quinze) dias do ocorrido.

Parágrafo Primeiro – Tais membros do Comitê de Investimentos, se pessoas físicas, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para que estejam aptos a serem empossados em seus cargos:

I possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

II possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber em pelo menos um dossetores-alvo do Fundo;

III possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

IV assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (I) a (III); e

V assinar termo de confidencialidade se obrigando a declarar eventual situação de potencial Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Segundo - No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos não haverá a assinatura do termo de posse mencionado no inciso IV do Parágrafo Primeiro acima, devendo a pessoa jurídica ser representada por procuração outorgada ou a representante legal da empresa

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão de membro efetivo, pessoa física, este será substituído pelo seu suplente, que completará o mandato do membro efetivo substituído.

Parágrafo Quarto – As partes abaixo referidas terão o direito, mas não a obrigação, exceto o Gestor, de indicar os membros do Comitê de Investimentos. A indicação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá ao seguinte critério:

I o Gestor indicará 1 (um) membro, a EMBRAER indicará 1 (um) membro, a BNDESPAR indicará 1 (um) membro, a FINEP indicará 1 (um) membro e a Desenvolve SP indicará 1 (um) membro.

Parágrafo Quinto – Os membros integrantes do primeiro Comitê de Investimentos serão nomeados em Assembleia Geral de Quotistas, convocada pelo Administrador, para realização em até 30 (trinta) dias após a primeira integralização do Fundo.

Artigo 27. O Comitê de Investimentos terá competência para, com base em informações e propostas apresentadas pelo Gestor:

I deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos em Companhias Alvo ou Investidas, bem como o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em caso de diluição da participação no capital social das Companhias Investidas, conforme proposta apresentada pelo Gestor;

II deliberar sobre a contabilização de Perdas parciais ou totais relativas a investimentos realizados pelo Fundo; e

III acompanhar o desempenho do Fundo através da análise de relatórios fornecidos pelo Gestor acerca do desempenho das empresas integrantes de sua carteira de aplicações.

Artigo 28. O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, no mínimo trimestralmente, mediante convocação por escrito a cada membro com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, horário, localda reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões poderão ser convocadas pelo Administrador ou pelo Gestor ou por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos e instalar-se-ão com a participação de 2/3 (dois terços) dos referidos membros votantes.

Parágrafo Primeiro – Não sendo atingido o quórum previsto no caput supra em primeira convocação, o Administrador, ou o Gestor, promoverá nova convocação por escrito com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização,observado o mesmo quórum de instalação previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecerem todos os seusmembros.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros votantes, em pleno exercício do seu direito de voto, excluído o voto do membro eleito pelo Gestor, cabendo a cada membro um voto, de peso igual aos demais, permitido o voto por escrito, lavrando-se ata contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto – Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos e das funções que lhe são acima conferidas, o Gestor compromete-se a enviar a todos os seus membros do Comitê de Investimentos todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada, bem como quaisquer outros assuntos a serem tratados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quinto – A não observância pelo Gestor dos prazos mencionados, resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos solicitar a suspensão da reunião convocada até que seja observado este prazo.

Parágrafo Sexto – O material enviado pelo Gestor aos membros do Comitê de Investimentos deve prever uma proposição específica com todos os estudos e avaliações realizadas pelo Gestor, que justifiquem o investimento ou o desinvestimento pelo Fundo, bem como de quaisquer outros assuntos a serem nela tratados, incluindo, sem qualquer limitação, e no mínimo:

I para a análise de propostas de realização de investimentos pelo Fundo:

a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;

b) análise econômico-financeira da Companhia Alvo, incluindo análise retrospectiva e prospectiva (projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros);

c) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento;

d) avaliação do investimento;

e) análise e descrição da estruturação financeira da operação, envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados, sujeitas a alterações decorrentes da due diligence;

f) aspectos jurídicos da Companhia Alvo, abordando, principalmente, aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento, sujeitos a alterações decorrentes da due diligence;

g) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

h) histórico da Companhia Alvo e pessoas-chave, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios, se houver;

i) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

II para a análise de propostas de realização de desinvestimentos:

a) sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento; e

b) análise e descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, análise econômico-financeira da Companhia Investida, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado.

III para acompanhar o desempenho do Fundo, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias:

a) originação de investimentos (prospecção) durante o período de investimento do Fundo;

b) informações a respeito dos investimentos integrantes do Portfólio Alvo, contendo a análise dos resultados reais das Companhias Alvo objeto de investimento pelo Fundo em relação ao projetado;

c) a performance do Fundo no período, incluindo a evolução do valor da quota;

d) plano geral de desinvestimentos do Portfólio, contendo eventual revisão do plano de desinvestimento apresentado quando da aprovação de investimento;

e) expectativa de retorno dos investimentos do Portfólio;

f) provisionamentos; e

g) assuntos gerais de interesse do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor e com cópia para todos os quotistas. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimento. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimentos no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização do Comitê poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

Parágrafo Oitavo – As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

Parágrafo Nono – Os membros do Comitê de Investimentos não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Décimo – Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos mediante conferência telefônica.

Artigo 29. Os membros indicados pelos quotistas, na forma do Artigo 26 supra, terão os seus direitos suspensos, incluindo-se o de voto nas deliberações postas em discussão nas reuniões do Comitê de Investimentos, na hipótese de o quotista que o indicou estar inadimplente com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo.

Parágrafo Único – Similarmente, os quotistas inadimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo não terão o direito de participar da reunião de Comitê de Investimentos enquanto perdurar o inadimplemento.

Artigo 30. Os membros votantes, indicados pelos quotistas impedidos de votar, por

Conflito de Interesse e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo, não serão considerados na base de cálculo para fins do cômputo do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, os votos dos membros votantes remanescentes do Comitê de Investimentos, não envolvidos no Conflito de Interesse em questão e indicados por quotistas, que se encontrem adimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo, serão considerados como 100% (cem por cento) dos votos.

CAPÍTULO VI
DO COINVESTIMENTO

Artigo 31. Sempre que o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponívelem uma determinada Companhia Alvo ou sempre que for possível a realização de coinvestimento do Fundo e dos quotistas em determinada Companhia Alvo, os quotistas terão igualmente o direito de participar diretamente com o Fundo do investimento a ser efetivado, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Patrimônio Subscrito. Caso algum quotista não tenha interesse em participar diretamente do investimento, tal direito poderá ser exercido pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Para implementação do coinvestimento, o Gestor enviará aos quotistas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da convocação do Comitê de Investimentos que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de coinvestimento, para que os quotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento.

Parágrafo Segundo - Os quotistas deverão informar ao Gestor o interesse em evoluir na análise do coinvestimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida.

Artigo 32. Se, após a observância do disposto no Artigo 31, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, o Administrador e/ou o Gestor ficarão livres para realizá-la, direta ou indiretamente, através de um mesmo grupo econômico e/ou veículo de investimento administrado por empresa pertencente aos seus controladores, ou para ofertá-la a terceiros, desde que observados os termos e condições do respectivo acordo de acionistas a ser celebrado entre o Fundo e a Companhia Alvo e em condições não mais favoráveis do que as apresentadas ao Fundo e aos seus quotistas.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 33. Compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

I deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II deliberar acerca da contratação ou substituição de auditores independentes do Fundo;

III alterar o Regulamento do Fundo;

IV deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

V deliberar sobre a destituição do Administrador e/ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, conforme o caso, bem como a escolha do(s) substituto(s);

VI deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão ou eventual liquidação do Fundo;

VII deliberar sobre a emissão e distribuição de novas quotas;

VIII deliberar sobre alteração na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Prêmio de Performance;

IX deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

X deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;

XI deliberar, quando for o caso, sobre a solução a ser adotada na hipótese da liquidação do Fundo prevista no Artigo 56 deste Regulamento;

XII a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer quotista, ou grupo de quotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

XIII deliberar sobre a substituição de profissional integrante daEquipe Chave, alteração do respectivo tempo de dedicação às atividades do Fundo, assim como a tomada de quaisquer medidas previstas no Artigo 15 deste Regulamento;

XIV deliberar sobre o índice de atualização monetária que deva ser aplicado como Indexador, para fins do presente Regulamento e do Contrato de Investimento, caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado;

XV deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;

XVI deliberar sobre o emprego de qualquer medida judicial a ser tomada pelo Administrador em nome do Fundo;

XVII a inclusão de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no presente regulamento;

XVIII alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA; e

XIX deliberar sobre prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo.

Parágrafo Único – O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas.

Artigo 34. A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por quotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total das quotas subscritas e integralizadas do Fundo.

Parágrafo Primeiro –A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á através de comunicação por escrito enviada a cada um dos quotistas.

Parágrafo Segundo –Do aviso de convocação constarão obrigatoriamente dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e, ainda a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, e encaminhará os documentos e informações necessárias às deliberações.

Parágrafo Terceiro – Os quotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Administrador e/ou Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador e/ou ao Gestor e com cópia para todos os quotistas. Nessas hipóteses, o Administrador e/ou Gestor terá(ão) prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos quotistas. Caso o Administrador e/ou Gestor não atenda(m) à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos quotistas no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização da Assembleia Geral de Quotistas poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Quotistas só poderá ser instalada com a participação de quotistas titulares da maioria simples das quotas subscritas e integralizadas do Fundo.

Parágrafo Quinto –A primeira convocação da Assembleia Geral de Quotistas será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser realizada por consulta formal, por correio eletrônico a ser enviado aos cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada, observado o prazo dispostos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo Sétimo – Não sendo atingido o quórum previsto no Parágrafo Quarto supra em primeira convocação, o Administrador promoverá nova convocação dos quotistas, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto no Parágrafo Quarto deste artigo.

Parágrafo Oitavo –Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas à qual comparecerem todos os quotistas.

Parágrafo Nono –Os quotistas também poderão participar da Assembleia Geral de Quotistas mediante conferência telefônica.

Parágrafo Dez –Os quotistas poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas mediante voto por escrito, desde que recebido pelo Administrador antes do término da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas serão tomadas pelo critério da maioria absoluta das quotas subscritas e integralizadas de titularidade dos quotistas.

Parágrafo Único –As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XV, XVII, do Artigo 33 deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas subscritas e integralizadas. Asdeliberações relativas às matérias previstas nos incisos XVIII e XIX do Artigo 33 deverão ser aprovadas pela unanimidade das quotas subscritas e integralizadas.

Artigo 36. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os quotistas inscritosno registro de quotistas ou na conta de depósito, conforme for o casona data da convocação da respectiva Assembleia.

Artigo 37. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os quotistas que tenham cumprido com suas obrigações de integralizar a totalidade de suas quotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento e que não se encontrem emsituação de Conflito de Interesse.

Artigo 38. Terão qualidade para participar e votar na Assembleia Geral de Quotistas os quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro –As decisões da Assembleia Geral de Quotistas serão transcritas em ata, assinada por todos os quotistas presentes, e sua cópia deverá ser enviada aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico endereçado a cada quotista.

Artigo 39. As quotas dos quotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesse e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas

perante o Fundo, não serão consideradas na base de cálculo para fins do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, as quotas remanescentes de titularidade dos quotistas não envolvidos no Conflito de Interesse em questão e adimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo, serão consideradas como 100% (cem por cento) das quotas emitidas.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 40. Pela prestação do serviço de Administração do Fundo, o Administrador receberá uma Taxa de Administração calculada da seguinte forma:

I durante os 05 (cinco) primeiros a anos a contar da data da primeira integralização do Fundo, uma Taxa de Administração correspondente a 0,19% (zero vírgula dezenove) por cento ao ano sobre o capital comprometido do Fundo, mediante apropriação diária e pagamento mensal de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos;

II após os 05 (cinco) anos indicados no item I acima, uma Taxa de Administração correspondente a 0,19% (zero vírgula dezenove) por cento ao ano, mediante apropriação diária, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagamento mensal de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos, apurados sobre o capital efetivamente investido nas Companhias pelo Fundo nas datas dos investimentos e deduzidos:

a) os desinvestimentos, considerados pelos seus valores originais investidos nas Companhias Investidas, conforme os desinvestimentos forem ocorrendo;

b) as Perdas Parciais ou Totais apuradas com os respectivos investimentos, aprovadas pelo Comitê de Investimentos ou negativa de opinião da auditoria ou do laudo de avaliação econômico financeiro, para tanto considerados pelos seus respectivos valores históricos.

Parágrafo Primeiro – a avaliação periódica dos investimentos pelo valor justo não será considerada no cálculo da taxa de administração

Parágrafo Segundo – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre seu patrimônio líquido.

Artigo 41. Pela prestação do serviço de Gestão do Fundo, o Gestor receberá uma remuneração calculada da seguinte forma:

I durante os 05 (cinco) primeiros anos a contar da data da primeira integralização do Fundo, uma Taxa de Gestão correspondente a 2,01% (dois vírgula zero umpor cento) ao ano sobre o capital comprometido do Fundo, mediante apropriação diária e pagamento mensal

de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos;

II após os 05 (cinco) anos indicados no item I acima, uma Taxa de Gestão correspondente a 2,01% (dois vírgula zero um por cento) ao ano, mediante apropriação diária, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagamento mensal de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos, apurados sobre o capital efetivamente investido nas Companhias pelo Fundo nas datas dos investimentos e deduzidos:

a) os desinvestimentos, considerados pelos seus valores originais investidos nas Companhias Investidas, conforme os desinvestimentos forem ocorrendo;

b) as Perdas Parciais ou Totais apuradas com os respectivos investimentos, aprovadas pelo Comitê de Investimentos ou negativa de opinião da auditoria ou do laudo de avaliação econômico financeiro, para tanto considerados pelos seus respectivos valores históricos.

Parágrafo Único – a avaliação periódica dos investimentos pelo valor justo não será considerada no cálculo da taxa de gestão.

Artigo 42. Além da remuneração prevista no Artigo 41 acima, o Gestor receberá ainda, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, um Prêmio de Performance calculado com base na fórmula descrita no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Prêmio de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo que excederem os valores integralizados pelos quotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos de 6% (seispor cento) ao ano, desde a data da integralização das quotas até a data da distribuição ou liquidação do Fundo. O cálculo do Prêmio de Performance pode ser demonstrado pela fórmula abaixo:

PP = [VD – (SI – SD)] x TP

Onde:

PP = Prêmio de Performance

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos quotistas a título de amortização de quotas e pela distribuição de dividendos ou por ocasião da liquidação do Fundo.

SI = Soma dos valores das integralizações de quotas do Fundo, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do IPCA + 6% a.a.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos quotistas e pela distribuição de dividendos,

atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Prêmio de Performance, pela variação do IPCA + 6% a.a., limitada ao valor da SI.

TP = Taxa de Performance, igual a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo – Somente haverá pagamento do Prêmio de Performance, que será sempre calculado e devido exclusivamente com relação a valores pagos aos quotistas em dinheiro, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

Parágrafo Terceiro –O Prêmio de Performance será provisionado e pago no mesmo dia em que ocorrer a amortização ou resgate de quotas.

Parágrafo Quarto –No caso de renúncia,descredenciamento ou destituição por justa causa do Gestor não será devido Prêmio de Performance. Em caso de destituição do Gestor sem justa causa pela Assembleia Geral de Quotistas, o Prêmio de Performance será pago proporcionalmente ao tempo em que o Gestor ficou responsável pela gestão do Fundo tendo por base o seu prazo de duração, incluindo eventual prorrogação.

Artigo 43. Após o decurso do prazo de 28 (vinte e oito)meses contados da data da primeira integralização do Fundo, caso o Fundo não tenha realizado no mínimo 3 (três) investimentos em Companhias Alvo distintas (Primeira Meta de Investimento); ou, após o decursos do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da primeira integralização do Fundo, caso o Fundo não tenha realizado no mínimo 5 (cinco)investimentos em Companhias Alvo distintas sendo no mínimo 1 (um) destes 5 (cinco) investimentos em companhia alvo instalada no Estado de São Paulo (Segunda Meta de Investimento), a Taxa de Gestão calculada em base diária será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento). Caso a Primeira Meta de Investimento não tenha sido atingida sequer após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da primeira integralização do Fundo, a Taxa de Gestão calculada em base diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Caso as metas estipuladas no *caput* do Artigo 43 (“Metas de Investimento”) venham a ser atingidas durante os 12 (doze) meses subsequentes aos períodos findos nas respectivas datas de reavaliação, a Taxa de Gestão voltará a ser devida em sua totalidade, porém sem caráter retroativo, a partir do mês subsequente ao do envio aos membros do Comitê de Investimentos do(s) contrato(s) que comprove(m) o atingimento da referida meta.

Artigo 44. Caso se verifique que o Gestor está de qualquer forma envolvido na gestão de outros fundos que sejam coinvestidores em Companhia Investida integrante do portfólio do Fundo ou mesmo em Companhia Investida na qual o Gestor tenha participação direta ou indireta, a Taxa de Gestão aplicada sobre a parcela do patrimônio do Fundo investida em tal Companhia Investida poderá ser reduzida em percentual a ser decidido pelos investidores em Assembleia Geral de Quotistas mediante quórum de maioria simples das quotas subscritas e integralizadas do Fundo.

CAPÍTULO IX
DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45. Constituem encargos do Fundo, além das remunerações do Administrador e do Gestor, de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento, que poderão ser debitadas pelo Administrador ao Fundo ou que, se incorridas diretamente pelo Administrador ou pelo Gestor, lhes deverão ser reembolsadas pelo Fundo, as seguintes despesas:

I emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

II taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

IV despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;

V honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolodo Administrador no exercício de suas funções;

VIII prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;

X com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

XI despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitada a R$ 200.000,00 (duzentos mil Reais)por operação em empresas investidas, caso não absorvidas pela Companhia Alvo.Caberá ao Comitê de Investimentos aprovar estas despesas após o recebimento de três propostas enviadas pelo Gestor.

XII relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas quotas admitidas à negociação, se for o caso;

XV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI – gastos da distribuição primária de quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – As despesas de encargos do Fundo somente poderão ser debitadas pelo Administrador ao Fundo ou, se incorridas diretamente pelo Administrador ou pelo Gestor, a estes reembolsadas, desde queobservada a previsão anual aprovada em Assembleia Geral de Quotistas e não resulte em chamada de capital aos quotistas de valores acima do saldo não integralizado das respectivas quotas por eles subscritas.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor.

Parágrafo Terceiro – O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e, com a concordância do Gestor, parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que não exceda aos montantes totais da Taxa de Administração ou Taxa de Gestãofixadas neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Não será considerada como encargo do Fundo qualquer taxa devida em razão de associação do Gestor ou do Administrador com quaisquer entidades privadas ou registros para o exercício das atividades de administração/gestão da carteira destes fundos.

Artigo 46. O Administrador e o Gestor farão jus ao reembolso pelo Fundo das despesas pré-operacionais incorridas na constituição do Fundo até o valor de R$ 60.000,00 (sessentamil reais), desde que comprovadas à Assembleia Geral de Quotistas e por esta aprovadas. Tais despesas deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e, se não comprovadas, deverão ser restituídas peloAdministrador ou Gestor ao Fundo.

Parágrafo Único –São consideradas despesas pré-operacionais reembolsáveis ao Gestor e ao Administrador: (i) taxa de registro do Fundo junto a CVM, Receita Federal e Registro Cartório; (ii) honorários advocatícios; e (iii) outras despesas relacionadas à constituição do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

CAPÍTULO X
DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. As quotas corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão forma nominativa, escritural, bem como deverão assegurar a seus titulares direitos idênticos, com observância do previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As quotas serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo –A propriedade das quotas nominativas presume-se pela conta de depósito das quotas, aberta em nome do quotista.

Artigo 48. O Fundo será constituído com Patrimônio Comprometido Máximo de até R$ 200.000.000,00(duzentos milhões de reais) representado por até 2.000 (duas mil) quotas de valor unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma ("Primeira Emissão de Quotas"), observando-se que o Fundo poderá iniciar suas atividades mediante a subscrição pelos quotistas de, no mínimo,1.300 (mil e trezentas) quotas, equivalentes a R$ 130.000.000,00 (cento e trintamilhões de reais).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o Fundo iniciar suas atividades sem que tenha sido subscrita a totalidade das quotas da Primeira Emissão de Quotas e existirem investidores interessados em subscrever quotas, o Administrador, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data da primeira integralização do Fundo, desde já está autorizado a realizar a emissão de novas quotas até o montante do Patrimônio Comprometido Máximo (Emissões Subsequentes de Quotas).

Parágrafo Segundo - Será cobrada taxa de ingresso, quando das Emissões Subsequentes de Quotas, dos investidores que não participaram da Primeira Emissão de Quotas. A taxa de ingresso será calculada com base na seguinte fórmula:

$TI = C*V*\{IPCA +[(1+ 6\%)t/252 – 1]\}$
Onde:

TI = Taxa de ingresso por novo investidor.
C = Número de quotas subscritas pelo novo investidor nas Emissões Subsequentes de Quotas dividido pelo número total de quotas subscritas do Fundo antes das Emissões Subsequentes de Quotas.
V = Valor integralizado de quotas do Fundo até a data-base.
IPCA = variação percentual do IPCA no período compreendido entre a data de encerramento da Primeira Emissão de Quotas e a data-base.

t = período compreendido entre a data de encerramento da Primeira Emissão de Quotas e a data-base.

Parágrafo Terceiro - A data-base a ser utilizada para o cálculo da taxa de ingresso do Fundo será definida na Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a referida Emissão Subsequente de Quotas.

Parágrafo Quarto - As quotas emitidas pelo Fundo que não sejam subscritas por qualquer investidor dentro do prazo máximode 180 (cento e oitenta) dias, previsto noParágrafo Primeiro acima, deverão ser canceladas, cabendo ao Administrador informar à CVM e aos quotistas, mediante comunicação por escrito, o cancelamento das referidas quotas não subscritas.

Artigo 49. Os quotistas deverão efetuar uma integralização inicial de 3% (três por cento) do preço de subscrição das quotas por eles subscritas, independentemente da aprovaçãodo Comitê de Investimentos, observando-se, no entanto, os limites e condições constantesdo Boletim de Subscrição de cada quotista, bem como sujeito à satisfação de todas as condições previstas no Compromisso de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - As demais integralizações ocorrerão mediante chamadas de capital pelo Administrador, efetuadas após a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos ou para atender às necessidades de caixa do Fundo. As chamadas de capital deverão ser comprovadamente justificadas pelo Administrador e estarão sempre sujeitas à satisfação das condições previstas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo - As chamadas de capital serão comunicadas por escrito aos quotistas pelo Administrador através do aviso de chamada.

Parágrafo Terceiro - O prazo para pagamento da chamada de capital, a ser definido peloAdministrador, em conjunto com o Gestor, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contado a partir da data do recebimento do aviso de chamada pelo quotista. Em cada aviso de chamada serão definidos os prazos para aplicação dos recursos a partir de cada integralização, bem como, para devolução aos quotistas na hipótese de não aplicação.

Artigo 50. A emissão, a subscrição e a integralização de quotas atenderão às seguintes condições:

I o preço de subscrição das quotas corresponderá ao respectivo valor unitário dessas e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Compromisso de Investimento, será integralizado mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, à vista em moeda corrente nacional, sem a incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora, como previsto nesteArtigo;

II os quotistas iniciais do Fundo juntamente com o Administrador e duas testemunhas firmarão o Compromisso de Investimento. Será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração de qualquer Compromisso de Investimento em desacordo com os termos e condições no presente Regulamento ou em montante excedente ao Patrimônio Comprometido Máximo previsto para o Fundo no Artigo 48deste Regulamento;

III no ato da subscrição das quotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, no qual constarão:

a) nome e qualificação do subscritor;

b) número de quotas subscritas; e

c) preço de subscrição, valor total a ser integralizado, prazo e demais condições da integralização, inclusive no que se refere à subordinação da eficácia da obrigação dos quotistas de integralizar as quotas subscritas à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, bem como ao tratamento aplicável, em caso de eventual mora ou do inadimplemento, como previsto neste Artigo.

IV o quotista é obrigado a realizar, nas condições previstas nesse Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, a integralização de quotas chamadas pelo Administrador. Nenhum quotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar quotas em virtude do não atendimento pelo Administrador e/ou Gestor das condições previstas no Compromisso de Investimento ou neste Regulamento;

V ao quitar a chamada de capital, o quotista receberá o recibo de integralização, comprovando o pagamento. Do recibo de integralização de quotas fornecido ao quotista, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das quotas, bem como o número de quotas subscritas e integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das quotas de emissão do Fundo;

VI o quotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento sobre o valor inadimplido de:

a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido;

b) correção monetária calculada pela variação do IPCA, pro rata temporis e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

VII caso o quotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as quotas subscritas do Fundo, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos;

VIII o quotista inadimplente terá os seus direitos de voto suspensos, não podendo exercê-los na Assembleia Geral de Quotista, sendo certo ainda que, mesmo que a inadimplência diga respeito somente à parte das quotas detidas pelo quotista inadimplente, ela acarretará a suspensão dos direitos de voto do membro indicado por tal quotista para o Comitê de Investimentos, se for o caso, enquanto perdurar a situação de inadimplência;

IX ainda, sem prejuízo dos demais incisos do presente Artigo, persistindo a mora do quotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o Administrador ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao quotista inadimplente, as quotas não integralizadas, detidas pelo quotista inadimplente aos demais quotistas com observância do procedimento previsto neste Artigo do Regulamento, tudo sem prejuízo da responsabilidade do quotista inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da oferta aos demais cotistas sem que tenha havido interesse em exercer o direito de preferência em relação ao saldo não integralizado pelo quotista inadimplente, tal saldo poderá ser alienado a terceiros mediante negociação privada.O saldo remanescente das quotas ofertadas, eventualmente não adquiridas pelos demais quotistas ou por terceiros, de acordo com o procedimento previsto acima, poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, ser cancelado;

X o Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao quotista inadimplente o término do prazo referido no inciso anterior e os novos detentores das quotas subscritas e não integralizadas. Visando à transferência das quotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual quotista inadimplente, os quotistas nomeiam o Administrador como seu procurador com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no inciso IX do presente Artigo, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à sua formalização, sem a necessidade de prestação de contas ao quotista inadimplente, salvo a informação acima prevista neste inciso, ou do cumprimento de qualquer outra formalidade junto ao mesmo.

Artigo 51. A subscrição ou aquisição, por qualquer forma, de quotas pelo Administrador ou pelo Gestor, e/ou seus respectivos acionistas ou sócios, administradores ou empregados, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, assim como empresas subsidiárias ou coligadas do Administrador ou do Gestor, que os tornem titulares, individualmente ou em conjunto, de quotas totalizando 4,9% (quatro virgula nove por cento) ou mais do Patrimônio Comprometido, somente serão eficazes mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 52. Não haverá resgate de quotas, a não ser por ocasião do término do prazo de

duração do Fundo ou de sua liquidação.

Artigo 53. Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio distribuídos ou os montantes oriundos da liquidação total ou parcial dos investimentos em Companhias Investidas deverãoser destinados à amortização de quotas, salvo deliberação em sentido contrário pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Único - As amortizações de quotas serão pagas aos quotistas, sempre em moeda corrente nacional, até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada de recursos no Fundo não sendo admitidas, a qualquer tempo, amortizações em bens e direitos, nem mesmo por ocasião da liquidação ou encerramento do Fundo, observado o disposto no Artigo 56. Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos em Companhias Investidas será convocada a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada.

Artigo 54. Caso qualquer quotista deseje alienar ou ceder, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, suas quotas, ou ainda na hipótese prevista no inciso IX do Artigo 50 deste Regulamento, os demais quotistas terão direito de preferência na aquisição das referidas quotas ("Quotas Ofertadas"), na proporção do número de quotas de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos a seguir:

Parágrafo Primeiro - O quotista que desejar alienar as Quotas Ofertadas deverá enviar ao Administrador, com cópia para o Gestor, as condições da operação pretendida, discriminando preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado (“Oferta”).

Parágrafo Segundo - Recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais quotistas. Os demais quotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

I manifestar, através de comunicação por escrito, a intenção irrevogável de, sempre proporcionalmente ao número de quotas de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Quotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Quotas Ofertadas não adquiridas pelos demais quotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Quotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais quotas, serão adquiridas pelo quotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 20 (vinte) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais quotistas; ou

II explícita ou tacitamente recusar as Quotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer quotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa em adquirir as Quotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade

das Quotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo não adquirido pelos demais quotistas nos termos previstos no inciso I acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente (i) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 20 (vinte) dias previsto no inciso I acima, (ii) o novo quotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento, e (iii) os adquirentes das quotas, que ainda não sejam quotistas, deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos quotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Nenhum quotista poderá empenhar ou onerar suas quotas, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes às quotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais quotistas.

Parágrafo Quarto - A regra sobre cessão ou alienação prevista no caput deste artigo não será aplicável caso tal cessão ou alienação seja para empresa do mesmo grupo econômico da empresa ofertante.

Artigo 55. Observado o disposto neste Regulamento, no boletim de subscrição e na regulamentação aplicável, e não obstante as disposições do Artigo 54 acima, as quotas do Fundo poderão ser objeto de alienação mediante leilão público ("Leilão Público") por opção do quotista alienante, o qual arcará com todos os respectivos custos. Neste caso, no edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das quotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos quotistas do Fundo exerça o direito de preferência pela totalidade das quotas ofertadas.

Parágrafo Primeiro - Após a realização do Leilão Público, cada um dos quotistas que queira exercer o seu direito de preferência às quotas ofertadas deverá confirmar ao quotista ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de quotas a que faz jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de quotas dos demais quotistas que não queiram exercer seu direito de preferência, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao quotista ofertante ("Notificação de Compra pelo Preço do Leilão"), com cópia para os demais quotistas. Os quotistas que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão ("Partes Compradoras") deverão liquidar a aquisição da totalidade das quotas ofertadas até 30 (trinta) dias subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das quotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas do Leilão Público ou da Notificação de Compra pelo Preço do Leilão.

Parágrafo Segundo - Cada adquirente de quotas que ainda não seja um quotista deverá igualmente preencher o requisito de investidor qualificado, bem como deverá aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador de Termo de Cessão e dos demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo quotista.

Artigo 56. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) quando a Assembleia Geral de Quotistas assim determinar.

Artigo 57. Para cumprir ao disposto no Artigo 56 acima, o Gestor indicará a forma de liquidação do Fundo para deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda, da melhor maneira, aos interesses dos quotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

b) exercício de opções de venda negociadas pelo Gestor quando da realização do investimento; e

c) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos quotistas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso o Gestor não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes de titularidade do Fundo, deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas à amortização integral de quotas ainda em circulação e a posterior extinção do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Geral de Quotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos quotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do Fundo para fins de pagamento de resgate total das quotas ou ainda na hipótese do Gestor encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do Fundo, o pagamento do resgate de quotas se dará, fora do ambiente B3, na forma abaixo, ou se houver deliberação em contrário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das quotas subscritas e integralizadas em Assembleia Geral de Quotistas:

a) na ocorrência das hipóteses acima, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do Fundo serão dados em pagamento aos quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de quotas detidas por cada titular sobre o valor total das quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador ficará autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

b) para a constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os quotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos quotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada quotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os quotistas até a efetiva eleição do administrador do referido condomínio;

c) uma vez constituído o condomínio referido acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos quotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

d) o custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação referida na alínea b acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos quotistas indicar, neste prazo, ao Administrador e ao custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos quotistas com a liquidação do Fundo.

e) ao Gestor fica desde já outorgado mandato para a venda dos ativos do condomínio, de acordo com os termos e condições previamente aprovados pelos quotistas, sendo remunerado por seu trabalho através do pagamento de montante equivalente ao do Prêmio de Performance (calculada como se o Regulamento ainda estivesse em vigor) e fará jus ao reembolso de despesas previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas, conforme previsto no Artigo 45deste Regulamento;

f) as regras estabelecidas neste Parágrafo somente poderão ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou dos condôminos, conforme o caso, que conte com a aprovação por 2/3 das quotas subscritas e integralizadas; e

g) o condomínio poderá deliberar pela venda de qualquer de seus ativos por maioria simples, qual seja, metade mais um dos votos favoráveis de seus membros presentes.

CAPÍTULO XI
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 58. O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo segregadas do Administrador, do Gestor, bem como do custodiante e do depositário.

Parágrafo Único – O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

Artigo 59. As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por ocasião do encerramento de cada exercício social, por auditor independente registrado na CVM, quedeverá, inclusive, se manifestar, em seu parecer, se os valores cobrados peloAdministrador e pelo Gestor, a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Prêmiode Performance, encontram-se de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único –As demonstrações financeiras das Companhias Investidas deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 60. O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") é constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Parágrafo Primeiro - O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.
Parágrafo Segundo - O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os quotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Artigo 61. Para efeitos deste Regulamento, ocorrerá Perda parcial ou total, que deverá se refletir no valor de contabilização dos ativos e nos cálculos das Taxas de Administração e de Gestão, conforme Artigos 40 e 41 deste Regulamento, sempre que houver baixa contábil ou constituição da provisão do respectivo investimento em consequência de: (i) aprovação do Comitê de Investimentos convocado pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) o auditor independente fizer ressalva em parecer de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo recomendando a baixa contábil ou provisão parcial ou total de dado investimento, (iii) negativa de opinião do laudo de avaliação econômico financeiro para marcação anual a valor justo, nos termos da Instrução CVM nº 579; ou, ainda, (iv) aprovação do Comitê de Investimentos com o reconhecimento da respectiva perda parcial ou total proposta por quotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) das quotas.

CAPÍTULO XIII
DAS VEDAÇÕES

Artigo 62. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo, a prática dos seguintes atos, direta ou indiretamente e sem prejuízo de outros previstos neste Regulamento, bem como na legislação em vigor:

I receber depósito em conta corrente;

II contrair ou conceder empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

III prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) das quotas subscritas e integralizadasem Assembleia Geral;

IV negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V prometer rendimento predeterminado aos quotistas;

VI aplicar recursos:

a) no exterior;
b) na aquisição de bens imóveis; e
c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII salvo com aprovação dos quotistas, investir em sociedade na qual o Administrador, o Gestor, a Equipe-Chave, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e quotistas titulares de quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participarem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

VIII salvo com aprovação dos quotistas, investir ou, de qualquer outra forma, aplicar recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão;

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único – Salvo com aprovação da maioria dos quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso VII deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Artigo 63. O Gestor só poderá constituir ou participar de qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na política de investimento deste Fundo, caso atendidas as condições a seguir:

a) o Período de Investimento do Fundo tiver sido encerrado; ou

b) o Fundo já tiver investido, em Companhias-Alvo, pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido.

CAPÍTULO XIV
DAS INFORMAÇÕES

Artigo 64. No ato da subscrição de quotas, o quotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

I exemplar deste Regulamento;

II breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor;

III documento de que conste claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha que arcar; e

IV informação, dando ciência de todos os riscos inerentes às oscilações dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários que integrem ou possam integrar a carteira de investimentos do Fundo e os efeitos sobre o valor do patrimônio do Fundo.

Artigo 65. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, que venha a ser de seu conhecimento, de modo a garantir a todos os quotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência ou não no Fundo e, aos potenciais investidores, quanto à aquisição de quotas, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de quotas.

Parágrafo Primeiro –Deve o Administrador zelar para que a violação do disposto neste Artigo não ocorra através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Parágrafo Segundo –Todos os quotistas e membros do Comitê de Investimentos do Fundo deverão manter em sigilo todas as informações das oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo com relação às Companhias Alvo, recebidas em virtude de sua posição como quotista ou membro de referido órgão. Estão inclusas neste parágrafo todas as informações relacionadas às Companhias Alvo, incluindo, mas não limitado a, quaisquer informações financeiras, técnicas, operacionais, de procedimentos ou de mercado, ou quaisquer outras informações, ressalvadas: (a) as informações que sejam de conhecimento público; (b) as informações que durante seu respectivo mandato, bem como posteriormente, tornem-se de conhecimento público; e (c) informações que qualquer quotista ou membro seja compelido a prestar em virtude de lei ou ordem de autoridade administrativa ou judicial. Neste caso, o quotista ou membro deverá comunicar tal fato imediatamente ao Administrador.

Artigo 66. O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e aos quotistas através de comunicação por escrito:

I - trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único –As informações de que trata o inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 67. O Administrador e/ou o Gestor deverá também enviar aos quotistas, além das informações previstas no Artigo 66 acima:

I semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, Relatório de Gestão do Fundo, contendo:

a) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas;

b) informações sobre as oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo, bem como seu enquadramento;

c) análise da performance do Fundo no período, incluindo a evolução do valor da quota.

II anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

a) Relatório de Gestão do Fundo;

b) estimativa de valor de mercado das Companhias Investidas e expectativa de rentabilidade;

c) perspectivas de investimento para ano seguinte;

d) saldo do quotista em número de quotas e valor; e

e) comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

Parágrafo Único – O Administrador e o Gestor, mediante solicitação, se comprometem a enviar aos quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração, desde que não haja prejuízo ao Fundo e demais quotistas. Qualquer quotista poderá solicitar o acesso diretamente por ele, ou de terceiros por ele indicados, às instalações do Administrador ou do Gestor, bem como o exame de quaisquer documentos referentes ao Fundo e à sua administração, mediante prévia solicitação para tanto dirigida ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, solicitação essa que não será negada pelo Administrador ou pelo Gestor sem a apresentação de justificativa. Os quotistas deverão guardar sigilo com relação a todas as informações que lhes sejam disponibilizadas, nos termos do presente parágrafo, e que não sejam divulgadas publicamente.

CAPÍTULO XV
DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 68. O quotista, o Administrador, o Gestor, os membros votantes e observadores do Comitê de Investimentos e do Comitê Técnico e, no caso do membro votante do Comitêde Investimentos ou do Comitê Técnico ser pessoa jurídica, os seus representantes no referido Comitê (“Partes sob Confidencialidade”), serão responsáveis pelo sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos quotistas e das Partes

sob Confidencialidade, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo Gestor, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tomadas de decisões incluindo, porém não se limitando a, diretores, executivos, funcionários, advogados, representantes junto a comitês do Fundo e consultores ("Representantes das Partes"). Cada quotista e os membros do Comitê de Investimentos ou Comitê Técnico serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Segundo - Por "Informações Confidenciais" entende-se aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo ou seus quotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações referidas neste Parágrafo, se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro - O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

a) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade mencionadas no *caput* deste Artigo;

b) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; ou

c) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar as outras Partes sob Confidencialidade acerca do conteúdo a ser divulgado.

Parágrafo Quarto - A obrigação de confidencialidade prevista neste Regulamento deverá ser observada pelo prazo de duração do Fundo, salvo disposição expressa em contrário das Partes sob Confidencialidade.

CAPÍTULO XVI
DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 69. O quotista, membro do Comitê de Investimentos e/ou membro do Comitê Técnico conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, deverá (i) informar por escrito a referida situação ao Administrador e ao Gestor, as quais informarão

essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimentos, do Comitê Técnico e/ou aos demais quotistas; e (ii) abster-se-á de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Quotistas realizadas para resolução de tal Conflito de Interesse.

Parágrafo Único - Caso o Administrador, o Gestor ou qualquer quotista venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, deverão ser observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável (i) deverá o Administrador, caso venha a ser informado, se abster de disponibilizar informações, a respeito da matéria em questão, ao quotista e/ou ao membro do Comitê de Investimentos ou do Comitê Técnico, envolvido no referido Conflito de Interesse, e, (ii) se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesse, deverá o Administrador ou o Gestor ou o referido quotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

Artigo 70. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários, para fins deste Regulamento, conflito de Interesses é a situação em que um membro do Comitê Técnico, Comitê de Investimento, o Administrador, o Gestor, qualquer de seus respectivos sócios, administradores, empregados, coligadas, controladas, controladora, bem como qualquer pessoa integrante do mesmo grupo econômico, qualquer integrante daEquipe Chave, quotistas do Fundo ou seus sócios, respectivos cônjuges, companheiros ou parente até o segundo grau de qualquer uma das pessoas acima referidas possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, nas matérias propostas ao Comitê Técnico, Comitê de Investimentos ou Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e o Gestor ou (ii) o Fundo e qualquer entidade gerida pelo Gestor, ou (iii) o Gestor, ou entidades geridas pelo Gestor, e Companhias-Alvo - apresentadas à deliberação do Comitê de Investimentos - ou Companhias Investidas - em que o Fundo tenha efetiva influência na sua gestão - será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo - Também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo - apresentadas à deliberação do Comitê de Investimentos - ou Companhias Investidas - em que o Fundo tenha efetiva influência na sua gestão - e as entidades coligadas, controladas ou que façam parte do grupo econômico do Gestor e/ou dos quotistas.

Parágrafo Terceiro–Sem prejuízo dos demais dispositivos constantes deste Capítulo do Regulamento, a fim de mitigar potenciais conflitos de interesses entre o Fundo e os quotistas,

o Gestor deverá envidar os melhores esforços parafazer constar dos acordos de acionistas celebrados pelo Fundo:

I obrigação para queeventuais relações comerciais entre as companhias investidas e os quotistas sejam sempre realizadas em bases equitativas, comutativas e em condições e práticas de mercado, sempre observando uma política para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico a tomada de preço concorrencial no mercado; e

II dispositivo no sentido de que operações com partes relacionadas, conceito este no qual devem estar inseridos os quotistas, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração dessas companhias.

Parágrafo Quarto– Em caso de alienação dos valores mobiliários de emissão das companhias investidas para quaisquer quotistas, fica falcultada a qualquer outro quotistaexigir a avaliação da proposta por um avaliador independente de primeira linha. Caso a avaliação independente venha a ser exigida por um quotista, as despesas de contratação deverão ser rateadas entre o Fundo e o quotista que formulou a proposta de aquisição.

CAPÍTULO XVII
DOS FATORES DE RISCO

Artigo 71. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os quotistas.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos do Fundo e os quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, dentre outros:

Risco de Concentração de Investimentos

I o Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo, de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

Risco de Liquidez

II consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos quotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Riscos de Mercado em Geral

III consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos quotistas.

Risco de Crédito

IV consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Distribuição

V não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos quotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos quotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

VI o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas

taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de quotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os quotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Outros Riscos

VII o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administradore/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72. Para a entrada de novos quotistas, deverá ser respeitado o disposto no Artigo 54 deste Regulamento.

Artigo 73. As taxas, despesas, na proporção das quotas subscritas, e prazos serão iguais para todos os quotistas.

Artigo 74. A assinatura, pelo investidor, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, Termo de Adesão ou o Termo de Cessão, conforme o caso, implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 75. Em caso de morte ou incapacidade do quotista, o representante do espólio oudo incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 76. Todas as comunicações por escrito serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao seu efetivo recebimento, com exceção do voto por escrito, quando (i) entregues ao(s) seu(s) destinatários pessoalmente, contra recibo; ou (ii) enviadas por correio, fac-símile ou meio eletrônico via rede mundial de computadores, desde que com confirmação de recebimento e encaminhada(s) ao(s) destinatário(s) nos endereços por ele(s) fornecido(s) nos respectivos Boletins de Subscrição, Compromisso de Investimento,Termo de Adesão ou o Termo de Cessão, conforme o caso, ou, ainda, conforme venham posteriormente a informar, por escrito.

Parágrafo Único - Para todos e quaisquer fins de direito assumem os quotistas a obrigação de, caso haja alteração em seus dados de contato, incluindo endereços, números de fax e/ou endereço eletrônico, comunicar os novos dados, ao Administrador por escrito, até 7 (sete) dias da alteração.

Artigo 77. Os quotistas, que não tiverem firmado o Compromisso de Investimento, deverão assinar o Termo de Adesão ou o Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de se vincular expressamente aos termos do referido Compromisso de Investimento.

Artigo 78. Na hipótese de algum(ns) quotista(s) não realizar(em) o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no respectivoBoletim de Subscrição, os demais quotistas não responderão por tal inadimplemento.

Artigo 79. Em caso de omissão do presente Regulamento, aplica-se, supletivamente a Instrução CVM nº 555 e, ainda, a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas posteriores alterações.

Artigo 80. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

Os representantes do Administrador assinam o presente Regulamento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo I – Curriculum da Equipe Chave

João Antônio Lopes Filho

O Sr. João Antônio Lopes Filho é Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e gestor CVM. Tem profundo conhecimento do sistema financeiro nacional e experiência em planejamento financeiro, tendo sido coordenador das atividades de fusões, aquisições e privatizações. Possui experiência no mercado financeiro, incluindo operações de renda variável e renda fixa.

Entre 1994 e 2005 foi Sócio-Diretor da Fator Projetos e Assessoria Ltda., empresa criada em sociedade com o Banco Fator S.A. para desenvolver operações de fusões e aquisições, assessoria em privatizações e estruturação de operações. A empresa realizou mais de 40 (quarenta) operações, totalizando um montante superior a US$ 15 bilhões (quinze bilhões de dólares). Em 2003, assumiu como administrador da Santa Catarina Administração de Fundos Ltda., sociedade de propósito específico constituída conjuntamente entre o Banco Fator S.A., o Banco do Estado de Santa Catarina – BESC e a Federação das Indústrias de Santa Catarina, empresa responsável pela gestão do FIEE-SC – Fundo de Empresas Emergentes de Santa Catarina. Permaneceu no fundo até 2005.

Entre 2006 e 2009 foi sócio do Banco Fator S/A, sendo responsável pela divisão de Corporate Finance e Private Equity. A partir de 2010, tornou-se sócio-diretor da Portbank Consultoria e Serviços Financeiros, atuando na área de Fusões e Aquisições e Avaliações Econômico Financeiras de empresas de diversos setores.Foi também membro do Conselho de Administração da Trafo Equipamentos Elétricos S.A. entre 2003 e 2007.

Willian Peixoto Coura

O Sr. William P. Coura é Engenheiro Elétrico formado pela PUC–MG em 1973, com especialização em Marketing pela New York State University em 1975 e Administração de Empresas pela FGV em 1978. Possui conhecimento em gestão e reestruturações de empresas e coordenação de atividades de fusões, aquisições, financiamento tipo *Project Finance* e privatização, com conhecimento do sistema financeiro nacional e experiência em planejamento estratégico, além de experiência no mercado financeiro e na gestão de empresas.

Entre 1973 e 1999, exerceu diversas funções na Westinghouse do Brasil S/A e posteriormente na Cutler Hammer do Brasil S/A, fabricante de produtos elétricos destinados a indústria e concessionária de energia elétrica. Entre as funções exercidas, foi Presidente e Gerente Geral para América Latina das companhias citadas. Entre 1999 e 2001, no Banco Fator S/A, foi responsável por projetos de privatização, fusões e aquisições e coordenação de financiamento tipo *Project finance*, atuando como diretor da Fator Projetos, unidade de negócios do Banco Fator.

Em 2002 assumiu como Presidente e sócio da Trafo Equipamentos Elétricos S/A, fabricante de transformadores elétricos e disjuntores e fornecimento de projetos de subestações elétricas para indústrias e concessionárias de energia elétrica. Em 2007, tornou-se Sócio Diretor da Contech, empresa especializada em consultoria e reestruturação de empresas, tendo atuado em vários projetos de avaliação de empresas, fusão e aquisição e apresentação afundos de *Private Equity*.

Em 2008, tornou-se Presidente da CBD – Estaleiro Inhaúma e da Briclog – Base de Apoio a Barcos *Offshore*, tendo como principal objetivo a reestruturação societária e redirecionamento estratégico dos negócios da empresa, coordenação do processo de avaliação, identificação de potenciais compradores no Brasil e no exterior, preparação de documentação e avaliação da empresa, montagem do *Data Room*, *road show* junto a potenciais investidores, coordenação do *due diligence* e todo o processo de fechamento da operação de venda da empresa.

A partir de 2010, assumiu como Sócio-Diretor da Portbank Consultoria e Serviços Financeiros Ltda., sendo um dos responsáveis pela identificação das oportunidades, pela condução das análises dos planos de negócio, pela negociação e fechamento dos processos de aquisição e pelo monitoramento do portfólio de companhias na fase pós-investimento da Portbank e fundos sob sua gestão.

Foi também membro do Conselho de Administração da Trafo Equipamentos Elétricos S.A. entre 2001 e 2002 e membro do Conselho de Administração da CBD Companhia Brasileira de Diques entre 2010 e 2012

Newton Arata

Sócio do Gestor, possui experiência na condução e suporte em operações de Fusões e Aquisições. Sólidos conhecimentos de finanças corporativas e na execução de laudos de avaliação econômico financeiros, em modelagens financeiras e no acompanhamento das empresas investidas e Start-ups do Fundo. Foi da Nexia Villas Rodil Auditores e Consultores Ltda. como consultor financeiro e da Evolve Gestão e Economia Empresarial Ltda. como analista financeiro. Formado em Administração de Empresas pela FEA-USP e Mestre em Economia e Finanças pela FGV-EESP. Em 2018, tornou-se Conselheiro da Clavis, uma das investidas do FUNDO.

Vitória Damião

A Sra. Vitória Damião é mestre em administração, com mais de vinte e cinco anos de experiência profissional na área financeira e de mercado de capitais tendo ocupado cargos gerenciais e de diretoria em empresas de consultoria, bancos de investimento e indústrias de grande porte. Possui extensa experiência em avaliação econômico-financeira, estruturação, implementação de transações de compra e venda de empresas/negócios incluindo aspectos

legais, contábeis e fiscais, tendo participado em diversas operações bem sucedidas de fusões e aquisições, privatizações, reestruturações corporativas, abertura/fechamento de capital e emissões de debêntures de companhias de vários setores da economia, entre os quais: cimento, alimentos e bebidas, turismo, telecomunicações, TV a cabo, logística e atividades portuárias, siderurgia, têxtil, geração e distribuição de energia elétrica, bens de capital e agronegócios.